



TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 025/2016

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA - DEINFRA E A NB SMART CITY PARTICIPAÇÕES LTDA., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA - DEINFRA, a seguir denominado PERMISSOR, Autarquia criada pela Lei Complementar nº 244, de 30 de janeiro de 2003, revogada pela Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007, com sede na Rua Tenente Silveira, nº 162, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engº Civil Wanderley Teodoro Agostini, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10 da Lei supra mencionada, e de outro, a NB SMART CITY PARTICIPAÇÕES LTDA., situada na Estrada Geral de Areias, S/N, no bairro Escalvados – Navegantes/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 24.551.777/0001-02, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Pedro Vanio Fantini, em decorrência dos motivos constantes dos processos protocolados no DEINFRA sob nºs 21933/2014, de 15 de outubro de 2014 e 26374/2015, de 11 de dezembro de 2015, acordam em firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão para ocupação pela PERMISSIONÁRIA, a título precário e em caráter oneroso, da faixa de domínio da rodovia SC-414, trecho: Entr. BR-470 (p/ Gaspar) – Luiz Alves (Entr. SC-413), no km 1+100, lado esquerdo, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a implantação de acesso a seu empreendimento, conforme projeto apresentado e aprovado pelo PERMISSOR, em acordo com as "DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES OU OBRAS DE





TERCEIROS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS ESTADUAIS” e legislação vigente.

1.1 A presente permissão de uso não atribui exclusividade de utilização do acesso executado na faixa de domínio pela PERMISSIONÁRIA.

1.2 A PERMISSIONÁRIA deverá respeitar os acessos existentes dos lindeiros confrontantes da faixa de domínio (não interromper os acessos de via pública – direito de passagem), bem como as demais ocupações já existentes nas faixas de domínio e regularizadas pelo DEINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1 Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, em conformidade com as “DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES OU OBRAS DE TERCEIROS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS ESTADUAIS”, “NORMAS PARA CONSTRUÇÕES DE ACESSOS ÀS RODOVIAS ESTADUAIS” e projeto aprovado pelo PERMISSOR.

2.2 Iniciar os serviços num prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Termo, conforme estabelece o art. 15, § 1º, do Decreto 3.930/2006, sendo obrigada a findar a obra de acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogado somente mediante justificativa técnica aceita pelo corpo técnico da Autarquia, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Quinta do presente Termo.

2.3 Assumir todas as despesas referentes aos serviços de implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações e obras previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como aquelas advindas de qualquer dano que por acaso estas venham a sofrer em consequência do tráfego da rodovia, das ruas laterais e das vias de acessos.

2.4 Manter, durante a execução de serviços ou obras, as faixas de domínio conforme as normas do PERMISSOR, bem como usá-las exclusivamente para os fins estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo.





2.5 Submeter previamente à aprovação do PERMISSOR, as alterações ao projeto que se verificarem necessárias durante a execução dos serviços, sendo a continuidade dos mesmos vinculada à autorização para a execução das modificações.

2.6 Assumir a responsabilidade por todo e qualquer ônus que recaia sobre o PERMISSOR, em consequência da autorização concedida.

2.7 Exonerar o PERMISSOR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social, Legislação Trabalhista e relativa à Segurança do Trabalho, referente ao pessoal vinculado à PERMISSIONÁRIA (ou de suas Contratadas) destinado à execução dos serviços objeto deste Termo.

2.8 Responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer acidente ou dano, comprovadamente por ela causados à faixa de domínio, bem como aos usuários, comunidades lindeiras e aos funcionários e prepostos do PERMISSOR quando decorrentes dos serviços de implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações e obras previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, ainda que sem dolo ou culpa do agente.

2.9 Cumprir as normas legais, administrativas, inclusive técnicas, em vigor ou que venham a ser editadas, independentemente das acordadas neste Termo, desde que informadas previamente pelo PERMISSOR quando se tratar de atos internos.

2.10 Sempre que a segurança do trânsito exigir ou quando o PERMISSOR necessitar que sejam alteradas as condições geométricas das instalações implantadas ou ainda por força de obras ou serviços na faixa de domínio, tais como melhoramentos, alargamentos, pavimentação, construção de variantes, etc, a PERMISSIONÁRIA tomará todas as medidas necessárias para tanto.

2.11 Refazer todas as obras rodoviárias que forem danificadas, por ocasião da implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações, atendendo às Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do PERMISSOR.

2.12 Executar os serviços de implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações sem a interrupção





do trânsito da rodovia. Em casos especiais, com prévia autorização do PERMISSOR, poderá haver a interrupção de apenas uma das faixas de trânsito, ficando a PERMISSONÁRIA obrigada, às suas expensas, a providenciar em moldes previamente acordados com a pertinente Superintendência Regional a sinalização especial e quando for o caso a ampla divulgação ao público/usuário.

2.13 Obter junto aos órgãos ambientais e eventuais proprietários das áreas lindeiras todas as autorizações ou licenças necessárias, exonerando o PERMISSOR de qualquer responsabilidade legal decorrente da autorização ou licença concedida.

2.14 Obter, junto à Superintendência Regional afeta, autorização prévia escrita para qualquer intervenção física nas instalações implantadas dentro da faixa de domínio da rodovia.

2.15 Zelar pela faixa de domínio, coibindo a instalação desordenada de qualquer tipo de estabelecimento, comercial ou não, na área correspondente ao objeto do presente Termo, sem a devida autorização.

2.16 Fica entendido que a realização de quaisquer benfeitorias na faixa de domínio, por conta da PERMISSONÁRIA, ainda que com a autorização prévia do PERMISSOR, não dará nenhum direito à indenização das mesmas, ficando as referidas benfeitorias fazendo parte integrante da faixa de domínio, por ocasião de sua restituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO PERMISSOR

3.1 Permitir a ocupação das instalações na faixa de domínio constitutiva da Rodovia Estadual, conforme o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Termo.

3.2 Exercer a fiscalização, através da Superintendência Regional com jurisdição para o local, quando da execução dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

3.3 Suspender a execução dos serviços autorizados, nos casos do não cumprimento do projeto aprovado ou do surgimento de interferências não previstas com dispositivos da rodovia.





CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRAPARTIDAS

4.1 Fica condicionada a presente Permissão ao recolhimento, a ser efetuado através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE/SC, da quantia de R\$ 10.483,11 (dez mil, quatrocentos e oitenta e três reais e onze centavos), referente à permissão de acesso público a seu empreendimento, com testada de terreno acima de 50 (cinquenta) metros, calculada em acordo com a tabela de preços aprovada pela Lei Estadual nº 13.516, de 04 de outubro de 2005, e devidamente corrigida pelo IGP-M até junh.o de 2016 (válido para o mês subsequente), conforme preceitua o art. 6º da referida Lei. O valor da contrapartida deverá ser dividido em 10 (dez) parcelas, a serem pagas mensalmente, a partir do mês da assinatura, estando sujeitas à incidência do índice acima citado.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 A PERMISSONÁRIA fica sujeita a multas, conforme estabelecido em legislação pertinente, quando:

5.1.1 proceder com atraso no cumprimento de prazos e condições para execução das obrigações constantes do presente Termo;

5.1.2 utilizar área não identificada em projeto;

5.1.3 comprometer a segurança da via ou as condições de trafegabilidade local;

5.1.4 não adotar providências referentes à sinalização adequada, quando for o caso;

5.1.5 der destinação diversa da autorizada à ocupação da faixa de domínio; e

5.1.6 não forem adotadas e cumpridas as condições estabelecidas através das Diretrizes e Instruções previstas pelo PERMISSOR, no que se refere à utilização das faixas de domínio.

5.2 A aplicação de penalidades, conforme estabelecido no item 5.1, não exime a PERMISSONÁRIA de atender integralmente ao disposto no





presente Termo; a reincidência das ocorrências determinará a denúncia do Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO E VALIDADE

6.1 O presente Termo terá a duração de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo, surtindo seus jurídicos e legais efeitos após aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, em conformidade com o Decreto nº 1.023, de 17 de janeiro de 2008 e sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

7.1 O PERMISSOR e a PERMISSONÁRIA poderão denunciar o presente Termo, se não forem cumpridas quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão regulados na forma estabelecida no Código Civil Brasileiro, leis e decretos em vigor.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1 Integram este Termo os documentos aplicáveis a seguir relacionados, de cujo inteiro teor as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento:

1 – "DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES OU OBRAS DE TERCEIROS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS ESTADUAIS";

2 – "INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA OCUPAÇÃO OU TRAVESSIA NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DO DEINFRA";

3 – "NORMAS PARA CONSTRUÇÕES DE ACESSOS ÀS RODOVIAS ESTADUAIS"; e





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento Estadual de Infraestrutura
Diretoria de Manutenção e Operação

4 – Projeto apresentado pela PERMISSONÁRIA e aprovado pelo PERMISSOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, ____ de _____ de 2016

WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
PRESIDENTE DO DEINFRA

PEDRO VANIO FANTINI
SÓCIO ADMINISTRADOR DA NB SMART CITY PARTICIPAÇÕES LTDA.

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em 21/06/2016 – Resolução CA nº 0194/2016)

